



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 06 de março de 2017.

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc. 0530/17	Fl. 1
Segue:	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ofício C-nº 016/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 006/2017.

Dê-se Ciência ao Plenário

Sala das Sessões 14 / 03 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 006/2017, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio Cultural, Turístico e, Religioso, com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Desde o dia 26 de julho de 2014, a cidade de Guaratinguetá é considerada Estância Turística, conforme Lei Estadual nº 15.537.

O Turismo Religioso foi um dos responsáveis pela elevação do nosso Município, a este conceituado grau.

A Associação dos Amigos do Caminho da Fé, criada em 15 de agosto de 2003, na cidade de Águas da Prata, São Paulo, é mantenedora do “Caminho da Fé”, um roteiro de turismo pedestre inspirado no milenar Caminho de Compostela. Este roteiro, que parte de vários destinos emissores, tem como ponto final a cidade de Aparecida, mais precisamente, o Santuário Nacional de Nossa Senhora Aparecida.

Neste contexto, muitos turistas pedestres têm feito um roteiro alternativo, a partir da cidade de Campos do Jordão, passando pelo Bairro do Gomerl, em Guaratinguetá, devido à beleza natural do local, às condições propícias para o turismo pedestre e, principalmente, pela estrutura de pousadas e restaurantes da localidade.

Acontece que a cidade de Guaratinguetá não faz parte, oficialmente, do “Caminho da Fé”. A Associação realiza o trabalho de sinalização do roteiro, bem como do cadastramento de pousadas e restaurantes ao longo do caminho, auxiliando no desenvolvimento destes negócios através da divulgação e do marketing.

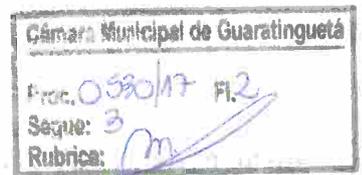
Assim, é de extrema importância que a nossa cidade de Guaratinguetá passe a compor este rol de cidades, para o enriquecimento do turismo local e, também, para o desenvolvimento dos negócios atrelados a ele.

Por estas razões, aguarda este Executivo a aprovação do presente Projeto de Lei para que a cidade de Guaratinguetá, através desta proposta, venha a despontar seu perfil de Estância Turística.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 006/2017**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio Cultural, Turístico e, Religioso, com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio Cultural, Turístico e, Religioso, com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 05.630.044-0001-19.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo estabelecer condições de cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, para a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico-Religiosa na circunscrição do Município.

Art. 2º Fica o Município de Guaratinguetá, na qualidade de Membro Mantenedor, a contribuir mensalmente, com a importância correspondente a R\$ 802,56 (oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) para a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, para a sinalização e manutenção do Caminho da Fé.

Parágrafo único. O valor da contribuição a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado segundo o índice fixado pelo IGP-M, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do respectivo Convênio.

Art. 3º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.11- Secretaria Municipal de Turismo de Lazer
02.1101 – Fundo Municipal de Turismo
23.695.0610.2440.3390.39.00**

Art. 4º Os pagamentos das contribuições decorrentes desta Lei, deverão ser efetuados, através de boletos bancários, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho a Fé, em favor da conta número número 5068-7, agência 6955-8, do Banco do Brasil, cidade de Águas da Prata, São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

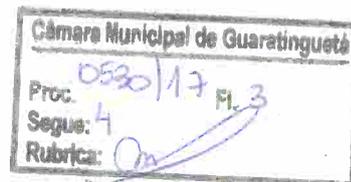
Objeto de Deliberação:
As Comissões Permanentes:
Constituição/Justiça/Redação Legislação Participativa
Econômica/Finanças/Orçamento
Educação/Saúde/Espportes/Assistência Social
Transporte Público e Defesa do Consumidor
Prazo de cinco (5) dias úteis para apresentarem Emendas
Início 15/03/17 Término: 21/03/2017
Sala das Sessões: 14 / 03 / 2017
Presidente da Câmara
1º Secretário

Única Discussão e Votação
Em votação: **APROVADO**
S. Sessões, 21 março / 2017
Presidente
1.º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



MEMORANDO Nº 10/2017 - JUR

Data: 13/03/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 006/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio Cultural, Turístico e Religioso, com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

O Projeto em questão pode ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa, pois que preenchidos os requisitos constantes do artigo 153, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica